

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sob a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.846, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em <u>27/06/19</u> às <u>10 h 47</u>
<u>Natalia</u> Servidor
<u>Dilneah Souza Borges</u> Portador

OFÍCIO Nº 1327 /2019/AESINT/GM

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada **Soraya Santos**
 Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº **482/2019**, de autoria da Deputada Alê Silva.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação nº **482/2019** de autoria da Deputada Alê Silva (PSL/MG), que solicita esclarecimentos “*quanto ao andamento das medidas sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT — e do Ministério da Infraestrutura relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018*”.

2. Sobre o assunto, imperioso ressaltar que este Governo tem empenhado todos os esforços, no sentido de melhorar as condições de trabalho e ampliar o número de fretes dos caminhoneiros. Para tanto, este Ministério tem mantido diálogo permanente com os todos os atores envolvidos na matéria, por meio de agenda específica, na qual são discutidas as medidas, com vistas a desburocratizar, bem como proporcionar dignidade e segurança a esses profissionais.

3. Nesse sentido, Senhora Secretária, encaminho anexo a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, responsáveis regimentalmente pelo tema em comento.

4. Em apertada síntese, destaca-se:

- **Revisão da Regulação da Política Nacional de Pisos Mínimo**

A revisão da regulação foi realizada pela Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ) / Grupo de Pesquisa e Extensão em Logística Agroindustrial - ESALQ-LOG/USP, que possui a maior base de dados com informações sobre cargas no país.

Na revisão da metodologia, foram considerados os múltiplos tipos de cargas, tais como frigorificadas, granel e perigosa, assim como os custos de depreciação de caminhões, mão-de-obra do caminhoneiro, preço dos combustíveis, entre outros.

O referido estudo esteve em audiência pública entre os dias 09/04/2019 a 24/05/2019, e, hodiernamente, aquela Agência está analisando as contribuições recebidas, com previsão de publicação da nova Resolução no final de julho deste exercício.

- **Documento Eletrônico de Transporte – DT-e**

É um sistema inteligente que está disponível, por meio de aplicativo de celular, no qual está reunido as informações de aproximadamente 20 documentos, que hoje são apresentados pelos caminhoneiros ou transportadores nos postos de fiscalização das rodovias.

Os objetivos deste documento eletrônico são diminuir a necessidade de intermediários, reduzir a evasão fiscal, assim como trazer justiça tributária e aumentar a arrecadação. O projeto-piloto está em execução no Espírito Santo, desde o dia 27/06/2019.

- **Retomada das Reuniões Ordinárias do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC**

Trata-se do estabelecendo de um diálogo constante com os caminhoneiros autônomos, transportadoras e embarcadores, na busca de soluções conjuntas para o setor. Foram realizadas, recentemente, a 31ª e a 32ª Reuniões Ordinárias do Fórum TRC, sendo esta última realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2019. O foco das discussões, e soluções buscadas conjuntamente, está pautado em seis eixos: (1) Comunicação; (2) Regulação; (3) Fomento; (4) Social; (5) Desburocratização e; (6) Cooperativismo. As discussões acerca destes eixos temáticos foram realizadas em reuniões participativas de grupos de trabalho, previamente à reunião plenária do Fórum TRC.

- **Implantação e acompanhamento por meio de canais permanentes de comunicação com o caminhoneiro**



Além das ouvidorias do Ministério da Infraestrutura, da ANTT e do DNIT, foi criado um canal de *WhatsApp* para receber as informações diretamente dos caminhoneiros, e, também, foi implantado o "Minuto do Caminhoneiro", em parceria com a EBC no programa "A Voz do Brasil".

- **Regulamentação CONTRAN**

O DENATRAN/SNTT estabeleceu agenda regulatória prioritária para os assuntos relacionados ao transporte rodoviário de cargas, dentre estas a reavaliação de classificação de danos de veículos sinistrados, os limites de peso dos caminhões-tanque para transporte de biodiesel, da regulamentação de caminhões betoneira, da combinação de veículo de carga (CVC) de 11 eixos e 91 toneladas, da Autorização Especial de Trânsito – AET, da placa de Identificação Veicular e de soluções tecnológicas do DENATRAN.

- **Regulamentação ANTT**

Também foi estabelecido na Agência, agenda regulatória prioritária, com revisão dos normativos que impactam diretamente o caminhoneiro. Dentre as medidas já implementadas, destacamos o fim da multa de R\$ 5.000,00 para a evasão da fiscalização da pesagem e a atualização permanente da tabela do piso mínimo de fretes, dentre outras.

5. Finalizando, espero que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pela Deputada Alê Silva (PSL/MG), e, por oportuno, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos:

1. Nota Informativa nº 7 (SEI [1642112](#));
2. Nota Informativa nº 8 (SEI I [1648271](#));
3. Ofício SEI Nº 5555/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT (SEI 1653862).

Atenciosamente,



MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA**

Nota Informativa nº 7/2019/NTSV/DPLAN/SNTT

Brasília, 05 de junho de 2019

APRESENTAÇÃO

1. Trata a presente Nota Informativa sobre a análise e manifestação do Requerimento de Informação nº 482/2019, de autoria da Deputada Alê Silva (PSL/MG), que requer informações sobre o andamento das medidas sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - e do Ministério da Infraestrutura, relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018.

ANÁLISE

2. A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, cuja regulamentação foi realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, observado o devido processo legal, metodológico e de publicidade dos atos, previamente à sua publicação, conforme informações disponíveis na citada agência reguladora, ora transcritas para maior comodidade:

"(...)

A ANTT tem acompanhado o transporte rodoviário de cargas e realizado fiscalizações visando coibir práticas que descumpram as normas estabelecidas para os pisos mínimos, o pagamento do Vale-Pedágio obrigatório, o Pagamento Eletrônico do Frete, bem como a regularidade no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, entre outras.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei 13.703, de 2018, estabeleceu que a ANTT publique norma com os pisos mínimos, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, além de determinar que cabe à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da observância dos pisos mínimos definidos na norma, de forma técnica, com ampla publicidade e contando com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas

No âmbito da ANTT, os meios do Processo de Participação e Controle Social (Tomada de Subsídios, Audiências Públicas, etc) são regulamentados pela Resolução ANTT nº. 5624, de 21 de dezembro de 2017.

"(...)

A ANTT e a FEALQ/Grupo ESALQ-Log/USP estão desenvolvendo atividades para revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e à adequação dos pisos mínimos a ser divulgada semestralmente pela Agência.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, o processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas. Cabe à ANTT, através de sua Diretoria Colegiada, após Processo de Participação e Controle Social, a definição e a publicação da norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

Dessa forma, solicita-se o preenchimento do questionário informado no link a seguir, com questões relacionadas a operação de transporte, como forma de subsidiar a revisão da metodologia e dos parâmetros de cálculo dos pisos mínimos de frete. Ressaltamos que o tempo estimado de preenchimento do questionário é de 15 a 22 minutos. É importante destacar que a divulgação destas informações não terá caráter de atualização do RNTRC. As informações coletadas neste questionário serão sigilosas e em nenhum momento serão divulgadas identificando nominalmente os entrevistados.

Link para o questionário: <https://goo.gl/forms/FoPMmYij1Rxxvia72>

Por fim, pedimos a colaboração para dar ampla divulgação deste questionário para outros colaboradores com informações pertinentes, envolvendo, principalmente: motoristas autônomos, transportadoras, cooperativas e embarcadores.

(...)" (Fonte: Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas; ANTT; Acesso em 05/06/2019).

3. Conforme pode ser observado, o processo já adotado pela ANTT atende amplamente aos anseios da demandante.

4. Em complemento ao assunto, a Lei do Piso Mínimo de Frete já está em vigor, e seu cumprimento depende das ações de fiscalizações da ANTT, que já está se articulando para ampliar a sua estrutura de fiscalização. Atualmente a fiscalização do cumprimento do Piso Mínimo de Frete ainda está sendo realizada por meio de abordagens, o que demanda uma estrutura onerosa de fiscais em pista, para que possa ser feita a verificação de contratos e demais itens que envolvem a fiscalização por amostragem.

5. Para otimizar o processo de fiscalização das operações de transporte, está em andamento o projeto de fiscalização eletrônica que engloba a verificação de todos os itens que são de competência da ANTT, inclusive os contratos, valores de frete e vale pedágios, que passarão a integrar o documento que está em criação, intitulado "**Documento Eletrônico de Transporte – DT-e (*)**". A intenção do governo é que inicie sua implantação ainda este ano, para que então todos os procedimentos de transporte possam ser acompanhados e verificados não só pela ANTT, mas por todos os órgãos do governo envolvidos na operação, sem a necessidade de parada para abordagens. A fiscalização eletrônica irá garantir também que todos os veículos de transporte que passarem pelos locais de fiscalização sejam conferidos, verificando automaticamente qualquer irregularidade.

(*) Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) instrumento único para caracterização da operação de transporte, com natureza de conhecimento de transporte único e contendo todos os dados tributários, logísticos, comerciais e financeiros relativos ao transporte.

6. Este projeto faz parte das medidas anunciadas pelo governo em favor dos caminhoneiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Conforme exposto, as iniciativas por parte da ANTT e do Ministério da Infraestrutura atendem às solicitações do Requerimento de Informação nº 482/2019.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Euzébio de Moraes
Analista de Infraestrutura
DPLAN/SNTT/MINFRA

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Euzébio de Moraes, Analista de Infraestrutura**, em



05/06/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1642112** e o código CRC **1C00C2C0**.



Referência: Processo nº 50000.024224/2019-01

SEI nº 1642112



Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 2º Andar, Sala 209
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7991 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA

Nota Informativa nº 8/2019/NTSV/DPLAN/SNTT

Brasília, 07 de junho de 2019

Referência: Processo nº 50000.024224/2019-01

Assunto: **Requerimento de Informação nº 482/2019, de autoria da Deputada Alê Silva.**

I. Apresentação

1. Esta nota tem por objetivo complementar as informações prestadas por meio da Nota Informativa nº 7/2019/NTSV/DPLAN/SNTT (SEI 1642112), que trata da análise e manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 482/2019, de autoria da Deputada Alê Silva (PSL/MG), por meio do qual requer informações sobre o andamento das medidas sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - e do Ministério da Infraestrutura, relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018.

II. Informações Solicitadas

2. Esclarecemos a seguir cada uma das informações solicitadas, pontualmente:

a) Piso Mínimo de Frete

3. Sobre o Piso Mínimo de Fretes, ratificamos as informações prestadas por meio da Nota Informativa nº 7/2019/NTSV/DPLAN/SNTT (SEI 1642112), ora transcritas conforme a seguir.

4. A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, cuja regulamentação foi realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, observado o devido processo legal, metodológico e de publicidade dos atos, previamente à sua publicação, conforme informações disponíveis na citada agência reguladora, ora transcritas para maior comodidade:

"(...)

A ANTT tem acompanhado o transporte rodoviário de cargas e realizado fiscalizações visando coibir práticas que descumprem as normas estabelecidas para os pisos mínimos, o pagamento do Vale-Pedágio obrigatório, o Pagamento Eletrônico do Frete, bem como a regularidade no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, entre outras.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei 13.703, de 2018, estabeleceu que a ANTT publique norma com os pisos mínimos, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, além de determinar que cabe à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da observância dos pisos mínimos definidos na norma, de forma técnica, com ampla publicidade e contando com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas

No âmbito da ANTT, os meios do Processo de Participação e Controle Social (Tomada de Subsídios, Audiências Públicas, etc) são regulamentados pela Resolução ANTT nº. 5624, de 21 de dezembro de 2017.

(...)

A ANTT e a FEALQ/Grupo ESALQ-Log/USP estão desenvolvendo atividades para revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e à adequação dos pisos mínimos a ser divulgada semestralmente pela Agência.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, o processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas. Cabe à ANTT, através de sua Diretoria Colegiada, após Processo de Participação e Controle Social, a definição e a publicação da norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

Dessa forma, solicita-se o preenchimento do questionário informado no link a seguir, com questões relacionadas a operação de transporte, como forma de subsidiar a revisão da metodologia e dos parâmetros de cálculo dos pisos mínimos de frete. Ressaltamos que o tempo estimado de preenchimento do questionário é de 15 a 22 minutos. É importante destacar que a divulgação destas informações não terá caráter de atualização do RNTRC. As informações coletadas neste questionário serão sigilosas e em nenhum momento serão divulgadas identificando nominalmente os entrevistados.

Link para o questionário: <https://goo.gl/forms/FoPMmVij1Rxxvia72>

Por fim, pedimos a colaboração para dar ampla divulgação deste questionário para outros colaboradores com informações pertinentes, envolvendo, principalmente: motoristas autônomos, transportadoras, cooperativas e embarcadores. (...)"

(Fonte: [Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas; ANTT; Acesso em 05/06/2019](#)).

5. Conforme pode ser observado, o processo já adotado pela ANTT atende amplamente aos anseios da demandante. Em complemento ao assunto, a Lei do Piso Mínimo de Frete já está em vigor, e seu cumprimento depende das ações de fiscalizações da ANTT, que já está se articulando para ampliar a sua estrutura de fiscalização. Atualmente a fiscalização do cumprimento do Piso Mínimo de Frete ainda está sendo realizada por meio de abordagens, o que demanda uma estrutura onerosa de fiscais em pista, para que possa ser feita a verificação de contratos e demais itens que envolvem a fiscalização por amostragem.

6. Para otimizar o processo de fiscalização das operações de transporte, está em andamento o projeto de fiscalização eletrônica que engloba a verificação de todos os itens que são de competência da ANTT, inclusive os contratos, valores de frete e vale pedágios, que passarão a integrar o documento que está em criação, intitulado “[Documento Eletrônico de Transporte – DT-e](#)”. A intenção do governo é que inicie sua implantação ainda este ano, para que então todos os procedimentos de transporte possam ser acompanhados e verificados não só pela ANTT, mas por todos os órgãos do governo envolvidos na operação, sem a necessidade de parada para abordagens. A fiscalização eletrônica irá garantir também que todos os veículos de transporte que passarem pelos locais de fiscalização sejam conferidos, verificando automaticamente qualquer irregularidade.

b) Contratação de Autônomos pela CONAB

7. A Lei nº 13.713, de 24 de agosto de 2018, alterou a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para prever a contratação direta pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de cooperativas e associações de transportadores autônomos de cargas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia. Esta Lei passou a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) deve contratar transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o contratado seja:

- a) cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);
- b) associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos nos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ([Código Civil](#));

II - o preço contratado não exceda o praticado nas tabelas referenciais utilizadas pela Conab;

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A Conab pode deixar de observar o disposto no caput deste artigo na hipótese de a oferta de serviço de transporte de cargas pelas entidades mencionadas no inciso I do caput deste artigo não ser suficiente para suprir a demanda da Companhia.”

8. Ato contínuo à publicação da citada Lei, no mês seguinte (set/2018) a CONAB publicou o seu primeiro edital para contratação de frete com autônomos associados a cooperativas (Fonte: <https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/2500-lancado-edital-para-contratacao-de-frete-com-autonomos-associados-a-cooperativas>). Todos os procedimentos para a contratação de fretes pela [CONAB](#) estão disponíveis em seu sítio eletrônico.

c) Isenção da Cobrança de Pedágios do Eixo Suspensão

9. A [Lei 13.103, de 2 de março de 2015](#), estabeleceu em seu art. 17 que os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos. De imediato a ANTT cumpriu a Lei em todas as rodovias federais concedidas, cujo procedimento foi seguido pela maioria dos estados, com exceção de São Paulo. Com a nova redação do art. 17, dada pela [Lei nº 13.711, de 24 de agosto de 2018](#), a abrangência de tal medida foi expressamente conferida às vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive as concedidas. Os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são responsáveis pelas medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata a Lei, cujo cumprimento é observado em todo o território brasileiro, independente da circunscrição ou jurisdição sobre a via.

d) Preços de Óleo Diesel

10. Em relação aos preços do óleo diesel, o Governo Federal adotou a política não intervencionista na empresa (Petrobras), uma vez que este preço oscila conforme o mercado internacional. Contudo, foram adotadas pela ANTT as medidas regulatórias necessárias para a adequação dos preços de fretes (gatilho), sempre que tal variação atingir 10% (dez por cento). Adicionalmente, foi criado o Cartão Petrobras com a finalidade de fixar o preço do combustível adquirido por um período de 30 dias, a fim de minimizar eventuais impactos das oscilações de preços do combustível nos custos de fretes.

e) Informações Sobre Novas Medidas Adotadas pelo Governo Federal

11. Por meio do Ministério da Infraestrutura e suas entidades vinculadas, diversas medidas estão sendo implementadas para melhorar as condições de trabalho e a vida do caminhoneiro:

11.1. [Implantação do Documento Eletrônico de Transporte \(DT-e\)](#), como instrumento único para caracterização da operação de transporte, com natureza de conhecimento de transporte e contendo todos os dados tributários, logísticos, comerciais e financeiros relativos ao transporte. Esta medida representa desburocratização e economia para o setor, reduzindo a ação de atravessadores na contratação de fretes, os

custos com a emissão de documentos, e ainda elimina a necessidade do porte obrigatório de documentos em meio físico e a necessidade de paradas frequentes para a fiscalização, que se dará totalmente por meio eletrônico.

11.2. Retomada das reuniões ordinárias do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas, como forma de diálogo permanente com os caminhoneiros autônomos, transportadoras e embarcadores, na busca de soluções conjuntas para o setor. Foram realizadas recentemente a 31ª e a 32ª Reuniões Ordinárias do Fórum TRC, sendo esta última realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2019. O foco das discussões, e soluções buscadas conjuntamente, está pautado em seis eixos: (1) Comunicação; (2) Regulação; (3) Fomento; (4) Social; (5) Desburocratização e; (6) Cooperativismo. As discussões acerca destes eixos temáticos foram realizadas em reuniões participativas de grupos de trabalho, previamente à reunião plenária do Fórum TRC.

11.3. Implantação e acompanhamento por meio de canais permanentes de comunicação com o caminhoneiro - Além das ouvidorias do Ministério da Infraestrutura, da ANTT e do DNIT, foi criado um canal de WhatsApp para receber as informações diretamente do caminhoneiro e também foi implantado o "Minuto do Caminhoneiro", em parceria com a EBC no programa "A Voz do Brasil".

11.4. Regulamentação CONTRAN - Em conjunto com o DENATRAN foi estabelecida uma agenda regulatória prioritária para os assuntos relacionados ao transporte rodoviário de cargas, dentre estas a reavaliação de classificação de danos de veículos sinistrados, os limites de peso dos caminhões-tanque para transporte de biodiesel, a regulamentação de caminhões betoneira, a combinação de veículo de carga (CVC) de 11 eixos e 91 toneladas, a autorização Especial de Trânsito – AET, a placa de Identificação Veicular e soluções tecnológicas do DENATRAN.

11.5. Regulamentação ANTT - Também foi estabelecida uma agenda regulatória prioritária, com revisão dos normativos que impactam diretamente o caminhoneiro. Dentre as medidas já implementadas, destacamos o fim da multa de R\$ 5.000,00 para a evasão da fiscalização de pesagem e a atualização permanente da tabela do piso mínimo de fretes, dentre outras.

III. Considerações Finais e

12. Dadas as informações requeridas, encaminhamos este expediente à consideração superior.

Rone Evaldo Barbosa

Analista de Infraestrutura
NTSV/DPLAN/SNTT/MINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Rone Evaldo Barbosa, Analista de Infraestrutura**, em 07/06/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648271** e o código CRC **E8E69C4A**.



Referência: Processo nº 50000.024224/2019-01



SEI nº 1648271

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 2º Andar, Sala 209
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7991 - www.infraestrutura.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 5555/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 07 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios – Bloco R 6º Andar
CEP: 70.044-902 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 482/2019, de autoria da Deputada Alê Silva
Referência: SEI nº 1573175 (Processo nº 50000.024224/2019-01)

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 743/2019/AESINT/GM, de 10 de maio de 2019, o qual encaminha Requerimento de Informação nº 482/2019, de autoria da Deputada Alê Silva, que requer informações sobre o andamento das medidas sob responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e do Ministério da Infraestrutura, relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018, encaminhamos cópia do DESPACHO SUROC SEI nº 0363546, de 22 de maio de 2019, da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, bem como cópia do DESPACHO SUFIS SEI nº 0477996, de 06 de junho de 2019, da Superintendência de Fiscalização, que expressam o posicionamento técnico desta Agência.Texto.

2. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO GALUCHO BAHIA, Assessor(a) Parlamentar**, em 07/06/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0490980 e o código CRC F58DD04A.

07/06/2019

SEI/ANTT - 0490980 - ANTT - OFÍCIO

Referência: Processo nº 50500.325348/2019-62

SEI nº 0490980

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

SUROC

DESPACHO

Processo nº: 50500.325348/2019-62

Destinatário: ASPAR

Assunto: Informações sobre o andamento das medidas sob responsabilidade da SUROC, relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018

Data: 21/05/2019

Em resposta ao Despacho ASPAR SEI nº 0322840, sobre a regulamentação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, informo que em observância à Medida Provisória nº. 832, de 27 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou, por meio Resolução ANTT nº. 5820, de 2018, as tabelas com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado.

As tabelas de pisos mínimos têm natureza vinculativa e foram elaboradas conforme as especificidades das cargas, sendo divididas em: carga geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogramel. As tabelas, constantes do ANEXO II da Resolução ANTT nº. 5820, de 2018, foram atualizadas em razão de variações do valor do diesel e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Resoluções mencionadas a seguir. A metodologia utilizada para definição dos pisos mínimos encontra-se no ANEXO I da Resolução ANTT nº. 5820, de 2018. O descumprimento dos valores previstos de pisos mínimos de frete, quando da contratação do transportador rodoviário de cargas, sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 3º-B da Resolução ANTT nº. 5.820/2018, sem prejuízo do disposto no §4º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018.

É importante ainda observar que para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei 13.703, de 2018, estabeleceu que a ANTT publique norma com os pisos mínimos, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, além de determinar que cabe à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da observância dos pisos mínimos definidos na norma, de forma técnica, com ampla publicidade e contando com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas. No âmbito da ANTT, os meios do Processo de Participação e Controle Social (Tomada de Subsídios, Audiências Públicas, etc) são regulamentados pela Resolução ANTT nº. 5624, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse contexto, cabe informar que está em andamento a Audiência Pública nº 002/2019, que tem por objetivo estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. Os interessados em dar sugestões/contribuições também podem fazê-lo por meio eletrônico, no site da ANTT, até o dia 24 de maio de 2019, às 18 horas (horário de Brasília). Até que se encerrem todos os trâmites administrativos necessários para publicação de nova norma, está em vigor a Resolução ANTT nº 5820, de 30 de maio de 2018.

Em resumo, as principais ações realizadas pela ANTT com relação à regulamentação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas estão apresentadas a seguir e o andamento dessas ações é constantemente atualizado no site da ANTT (http://www.antt.gov.br/cargas/arquivos_old/Tabelas_de_Precos_Minimos_do_Transporte_Rodoviario_de_Cargas.html)

AÇÃO	Previsão de término	Situação atual	Informações adicionais
Medidas Iniciais e Outros Atos Normativos			
Elaboração e Publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018	Junho/2018	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.820/2018</u>
Elaboração e Publicação da Resolução ANTT nº 5.821/2018 (revogado pela Resolução ANTT nº 5.822/2018)	Junho/2018	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.821/2018</u>
Tomada de Subsídios nº 009/2018	Agosto/2018	Concluída	<u>Tomada de Subsídios nº 009/2018</u>
Inclusão dos temas na Agenda Regulatória	Agosto/2018	Concluída	<u>Deliberação ANTT nº 798/2018</u>
Regulação da Notificação de Contratantes, Subcontratantes e Transportadores pelo descumprimento do Piso Mínimo	Setembro/2018	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.828/2018</u>
Alteração do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820/2018, em razão do disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018	Setembro/2018	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.827/2018</u>
Alteração do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820/2018, em razão do disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018	Novembro/2018	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.835/2018</u>
Tomada de Subsídios nº 019/2018	Janeiro/2019	Concluída	<u>Tomada de Subsídios nº 019/2018</u>
Elaboração e Publicação de Resolução com reajustes dos valores vigentes pelo IPCA	Janeiro/2019	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.839/2019</u>
Alteração do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820/2018, em razão do disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018	Abri/2019	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.842/2019</u>
Altera a Resolução nº 5.833/2018, que acrescentou o artigo 3º-B à Resolução nº 5.820/2018, em razão do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.	Abri/2019	Concluída	<u>Resolução ANTT nº 5.844/2019</u>
Estabelecimento das medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao cumprimento do dispositivo na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte			

07/06/2019

SEI/ANTT - 0363546 - DESPACHO

Rodoviário de Cargas

a) Estudos e elaboração da minuta de Resolução	Setembro/2018	Concluída	Audiência Pública nº 012/2018 Resolução ANTT nº 5.833/2018
b) Processo de Participação e Controle Social	Outubro/2018	Concluída	
c) Análise das Contribuições	Outubro/2018	Concluída	
d) Análise Jurídica e Institucional	Novembro/2018	Concluída	

Revisão da regulação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

a) Elaboração dos documentos técnicos para contratação de empresa especializada de apoio	Agosto/2018	Concluída	
b) Tramitação Administrativa do processo de contratação	Janeiro/2019	Concluída	
c) Estudos e elaboração da minuta de Resolução	Março/2019	Concluída	Relatórios disponíveis após esta tabela
d) Processo de Participação e Controle Social	Maio/2019	Em andamento	Audiência Pública nº 002/2019
e) Análise das contribuições, elaboração de relatório e minuta de resolução, tramitação administrativa e deliberação da Diretoria Colegial da ANTT	Julho/2019		
f) Publicação da nova resolução	Julho/2019		

Em complemento, para informações sobre a fiscalização com relação ao cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, sugiro à ASPAR uma consulta à SUFIS, que, conforme Resolução ANTT nº 5810/2018, é a superintendência responsável pela fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas em todo território nacional.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS, Superintendente, em 22/05/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0363546 e o código CRC F43DDC07.

Referência: Processo nº 50500.325348/2019-62

SEI nº 0363546

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

SUFIS

DESPACHO

Processo nº: 50500.325348/2019-62

Destinatário: ASPAR

Assunto: Requerimento de Informação nº 842/2019 de autoria da Deputada Alê Silva

Data: 06/06/2019

1. Trata de atendimento ao Ofício n.º 742/2019/AESINT (0318630), da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais que requer informações sobre o andamento das medidas sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, relativas ao acordo realizado com os caminhoneiros para encerrar a paralisação nacional ocorrida em 2018, o qual solicita informações atinente às providências adotadas por essa Agência referente à fiscalização do cumprimento da Lei nº 13.703/2018.
2. Cumpre destacar que esta Superintendência de Fiscalização - SUFIS corrobora com a manifestação explicitada no Despacho SUROC (0363546).
3. Ademais, informamos que em observância à Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com base nas competências dispostas nos art. 20, inciso II, art. 22, inciso IV, e art. 24, inciso XVIII, do referido texto legal, publicou a Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, que estabelece a metodologia e publica a tabela com preços mínimos vinculantes, referente ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.
4. No intuito de realizar a conscientização dos caminhoneiros acerca das medidas que seriam aplicadas, a SUFIS, iniciou trabalho de divulgação e orientação do disposto na Resolução ANTT nº 5.820/18.
5. Com o advento da publicação da Resolução ANTT nº 5.833, de 08 de novembro de 2018, que trouxe a previsão legal para a aplicação de autuações referentes ao descumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a SUFIS iniciou a consolidação dos procedimentos para a execução dessa modalidade de fiscalização.
6. Cabe esclarecer que, em decorrência de inúmeras ações judiciais a ANTT teve que se abster de autuar transportadores em razão do descumprimento da Resolução ANTT nº 5.820/2018.
7. No entanto, a Procuradoria Federal Junto à ANTT interpôs recursos de agravos de instrumento em face das referidas decisões sendo deferido efeito suspensivo às decisões anteriormente exaradas. Em decorrência das referidas decisões, a ANTT deverá fiscalizar, exigir e/ou aplicar sanções às empresas, pela eventual inobservância dos preços fixados na Resolução ANTT nº 5.820/2018 e alterações.
8. Nesse sentido, as ações de fiscalização ficaram suspensas até 07/02/2019, quando efetivamente a ANTT iniciou as operações para verificar o cumprimento do Piso Mínimo de Frete.
9. Informamos que as fiscalizações ocorreram, prioritariamente, em locais com foco de insatisfação ou indícios de descumprimento das normas legais, os quais seguem listados na tabela abaixo:

Catalão/GO
Itumbiara/GO
Angra dos Reis/RJ
Rio Novo do Sul/ES
Linhares/ES
Serra/ES
Porto Alegre/RS
Rondonópolis/MT
Magé/RJ
Paracambi/RJ
Barra do Piraí/RJ
Resende/RJ
Duque de Caxias/RJ
Teresópolis/RJ

Sapucaia/RJ
Tanguá/RJ
Campos dos Goytacazes/RJ
Ourinhos/SP
São Bernardo do Campo/SP
Paranaguá/PR
Almirante Tamandaré/PR
Mandirituba/PR
Araucária/PR
Ponta Grossa/PR
São José dos Pinhais/PR
Florestal/MG
Ribeirão das Neves/MG
Uberlândia/MG
Lavras/MG
São Sebastião da Bela Vista/MG
Eldorado do Sul/RS
Montenegro/RS
Mucuripe/CE
Sobral/CE
Milagres/CE
Itaitinga/CE
Itapecuru-Mirim/MA
Imperatriz/MA
Belém/PA
Jequié/BA
Vitória da Conquista/BA
Feira de Santana/BA
Mossoró/RN
Garuva/SC
Xanxerê/SC
Itapema/SC

10. O procedimento de fiscalização do Piso Mínimo de Frete abrange a verificação da documentação que caracteriza a Operação de Transporte e as informações são utilizadas como base para avaliar o cumprimento da Resolução ANTT nº 5.820/18 e alterações.
11. Nesse sentido, a fiscalização constata por meio de análises documentais qual foi o valor do frete contratado, quem contratou o serviço, a configuração veicular, o tipo de carga e a distância a ser percorrida. Essas informações são suficientes para avaliar e concluir sobre o cumprimento ou não da tabela de frete.
12. No intuito de exemplificar como são realizados os procedimentos fiscalizatórios relativos à fiscalização do cumprimento da Resolução ANTT nº 5.820/18 e alterações, encaminhamos Relatório da Operação de Fiscalização do Piso Mínimo do Frete realizada no período de 04 a 14 de abril de 2019 no estado de Goiás [0484608].
13. Sendo essas as informações que dispomos até o momento, restituímos os autos à ASPAR.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO PINTO IGREJA, Superintendente Substituto(a), em 06/06/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0477996 e o código CRC 76D0D623.

Referência: Processo nº 50500.325348/2019-62

SEI nº 0477996

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br

